

PORTARIA Nº 649.2026

Assunto: Regulamentação do regime de escala de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Carapicuíba, em conformidade com a Lei nº 4.220, de 28 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPICUÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Artigo 9º da Lei Municipal nº 4.220, de 28 de novembro de 2025, que regulamenta o regime de escala de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas na Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a aplicação do regime de escala de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas para os servidores públicos municipais da pasta, cuja atividade demande jornada diferenciada, em especial nas unidades de saúde que operam em regime de plantão e atendimento contínuo.

Art. 2º Em complemento ao Artigo 3º da Lei nº 4.220/2025, que estabelece o direito a, a princípio, duas folgas mensais, não cumulativas, e a possibilidade de cancelamento motivado pelo Secretário da Pasta, ficam estabelecidos os critérios detalhados para aferição dos requisitos previstos nos incisos I, II e III:

§ 1º A aferição dos requisitos dar-se-á com base nos registros do mês imediatamente anterior à concessão da folga ou à decisão sobre seu cancelamento.

§ 2º O requisito de **Assiduidade** (Inciso I) será aferido da seguinte forma:

- I. O servidor não deverá possuir, no período de apuração, nenhuma falta injustificada;
- II. O servidor não deverá possuir, no período de apuração, mais que 02 (dois) atrasos/saídas antecipadas injustificadas que, somados, totalizam período superior a 60 (sessenta) minutos.
- III. Faltas ou atrasos/saídas antecipadas justificados (com apresentação de atestado ou documento legalmente aceito) não serão considerados para fins de cancelamento das folgas.

§ 3º O requisito de **Produtividade** (Inciso II) será aferido pela chefia imediata, com base em:

- I. Cumprimento das metas e protocolos (Processos, gerais padronizados na unidade ou serviço) estabelecidas para o cargo/função e para a unidade de saúde, conforme indicadores definidos pela SMS.
- II. Qualidade do serviço prestado, observando-se a inexistência de registros de negligência, imprudência ou imperícia que tenham gerado prejuízo ao serviço ou ao usuário, apurados em procedimento administrativo preliminar.
- III. Pontualidade e permanência no posto de trabalho durante o período integral da jornada, excetuando-se o intervalo intrajornada.

§ 4º O requisito de **Necessidade do Serviço** (Inciso III) será aferido objetivamente pela Chefia Imediata e referendado pelo Secretário, nos seguintes casos:

- I. Ausência de substituto imediato disponível para cobrir a folga do servidor.
- II. Ocorrência de eventos imprevistos, como surtos epidemiológicos, calamidades públicas, ou alta demanda atípica, que exijam a presença de todo o efetivo para garantir a continuidade e qualidade dos serviços essenciais.
- III. Quando o número de servidores escalados para o plantão não for suficiente para atender ao dimensionamento mínimo exigido para o setor, independente do motivo.

Art. 3º As Folgas poderão ser canceladas motivadamente, por decisão do Secretário da Pasta, mediante solicitação formal e justificada da chefia imediata que contenha a comprovação da aferição de um ou mais dos requisitos citados no Art. 2º.

Art. 4º O regime de escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, com as duas folgas mensais, será aplicado, *a princípio*, aos servidores cuja jornada semanal seja de 40 (quarenta) horas, que estejam alocados na escala 12x36, conforme previsto no Art. 4º, *caput*, da Lei nº 4.220/2025.

Art. 5º Em relação aos servidores que cumprem jornada semanal de 30 (trinta) horas, a aplicação do regime de escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas deverá observar o seguinte:

- I – A adoção da jornada 12x36 para servidores de 30 horas semanais não descaracteriza a jornada legalmente estabelecida, devendo o excedente da carga horária ser tratado mediante compensação dentro do mês corrente, garantindo-se que a média mensal de horas trabalhadas no mês não ultrapasse o limite e nem seja inferior a 30 horas, devendo serem cumpridas da seguinte forma:

Quantidade e de dias no mês	Dias da Semana	Quantidade e Média de Semanas no mês	Carga Horária Semanal Contratada	Carga Horária Total no mês	Quantidade de horas Trabalhadas por plantão*	Total de Plantões no mês
-----------------------------	----------------	--------------------------------------	----------------------------------	----------------------------	--	--------------------------

28	7	4,0	30h	120	12h	10
30	7	4,3	30h	129	12h	11
31	7	4,4	30h	133	12h	11

* Obs: No plantão de 12h os 60 minutos de intervalo devem ser de descanso, devendo o servidor registrar em controle de ponto, e serão contabilizados como jornada de trabalho

II. A Chefia Imediata, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da SMS, deverá elaborar escalas especiais para os servidores de 30 horas, garantindo o fiel cumprimento da jornada semanal e o repouso subsequente de 36 horas.

Art. 6º A troca de plantão por necessidade do servidor fica limitada, de forma não cumulativa, a 01 (uma) ocorrência por mês. O servidor deverá comunicar essa troca obrigatoriamente à chefia imediata antes da elaboração da escala mensal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/03/2026.

DIOGO FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde